DIGITALIZADO
EM: 01/06/19
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/03/66

PROJETO DE LEI Nº 6/66

ASSUNTO

Concede isenção a metalgráfica Cearense S/A
Mecesa, e da outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 3199 DE 10/06/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

LEI Nº 3199 DE 10 DE Junho DE 1966.

Concede isenção à METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção dos impostos municipais à METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará, entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Junho DE 1966.

Gen. Murílio Borges Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7 de Março de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 6

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 196/66
7-3-66

Sr. Presidente,

Tendo a METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA, preenchido os requisitos do art. 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº2 492, de 13-11-63, inclusive juntado parecer da Codec, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela emprêsa, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª. e aos seus dignos pares, protestos de consideração e aprêço.

Murillo Borges Moreira -Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de de 1 966.

Nº

PROJETO DE LEI Nº 6 , DE 7 DE 3 DE 1 966.

- Concede isenção a METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à METALGRÁFICA CEARENSE S/A = MECESA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc.

Aprovado em 1ª discussão
em 28/3/1966

A Comissão de Redação Final
Em 28/3/66

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 13 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 6/66 (Mensagem nº 6/66)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem do Sr. Prefeito Municipal nº 6/66, "concede isenção a METALGRÁFICA CEARENSE S/A-MECESA- e dá outras providências.

A isenção pretendida será de cinco anos. Estas Comissões manifestam-se pela sua concessão, tendo em vista que a referida Emprêsa preencheu os requisitos do artigo 34 do Regulamento do Código Tributário de Fortaleza, da Lei nº 2.492, de 1º de novembro de 1963, juntando, inclusive, o parecer da Codec.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/66.

Aprovado.

Em 27-5-66

Concede isenção a METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE MAIO DE 1.966.

PRESIDENTE

RELATOR

Mpa

Of.nº425/66

Fortaleza, 3 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção à METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.